

PROCESSO Nº: 33910.016277/2024-26 EDITAL Nº: 5/2024/GEIQP/DIRAD- DIDES/DIDES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, divulga Chamamento Público com o intuito de celebrar Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil ou órgãos e entidades da administração pública para apoio ao desenvolvimento e consolidação do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços Diagnósticos na Saúde Suplementar - PM- QUALISS Medicina Diagnóstica.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de entidades jurídicas de direito público ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Acordo de Cooperação, sem repasse de verbas, com o objetivo de apoiar à ANS no desenvolvimento e consolidação do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços Diagnósticos na Saúde Suplementar - PM-QUALISS Medicina Diagnóstica.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que, segundo a Lei nº 9.961/2000, a ANS possui como uma de suas finalidades a promoção da defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País, a cooperação proposta se baseia nos termos do art. 4º, incisos V, XV, XXXI e XXXVII, da Lei nº 9.961/2000, quais sejam:

1. Estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;
2. Estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços oferecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sejam eles próprios, referenciados, contratados ou conveniados;
3. Requisitar o fornecimento de informações às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da rede prestadora de serviços a elas credenciadas; e
4. Zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar.

2.2. Assim, considerando tais competências elencadas, bem como a Agenda Regulatória da ANS 2023 a 2025, a qual definiu o tema “Estímulo ao desenvolvimento setorial” como um meio para o atingimento do objetivo de “estimular o desenvolvimento setorial por meio de ações regulatórias que facilitem o ingresso do consumidor na saúde suplementar e incentivem a qualidade dos serviços e a sustentabilidade do setor de saúde suplementar”, a ANS instituiu o Programa de Monitoramento da Qualidade de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (PM-QUALISS).

2.3. O Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - PM-QUALISS, previsto na Resolução Normativa - RN 510, de 30 de março de 2022, faz parte do Programa de Qualificação de Prestadores de Serviços - QUALISS consiste em um sistema de mensuração e monitoramento do desempenho dos prestadores de serviços do setor, por meio de um painel de indicadores, para posterior divulgação ao público dos resultados assistenciais obtidos.

2.4. O PM – QUALISS iniciou-se com a avaliação dos hospitais, o PM-QUALISS Hospitalar o qual se encontra em fase avançada de implementação. Não obstante, ressalta-se que a iniciativa da ANS não se restringe à avaliação de Hospitais, e, portanto, a próxima etapa do Programa a entrar em desenvolvimento será o PM – QUALISS Medicina Diagnóstica.

2.5. Para desenvolver esta próxima etapa do Programa, a ANS necessitará de apoio para elaboração de um conjunto de indicadores de qualidade e segurança, que forneça informações relevantes que apontem para o padrão de qualidade dos processos ou procedimentos que estejam sob avaliação e que induza a melhoria contínua dos serviços de medicina diagnóstica.

2.6. Ademais, o Programa prevê a divulgação dos resultados de forma consolidada, por meio de uma classificação por faixas avaliativas. A metodologia de comparabilidade dos prestadores de serviços da medicina diagnóstica deverá ser desenvolvida e descrita em documento, e deve incluir um tratamento estatístico dos resultados, classificando os prestadores em diferentes faixas de acordo com o seu desempenho. O objetivo principal da metodologia é resumir os resultados dos indicadores em uma única medida síntese, a qual refletirá o desempenho global do prestador. Para analisar e reportar os resultados encontrados se faz necessária a automatização da referida metodologia, bem como o desenvolvimento de um painel dinâmico para disponibilização dos resultados de uma forma interativa e de fácil entendimento para a sociedade. Desse modo, é imprescindível o desenvolvimento de um sistema informatizado, especialmente, para este fim.

2.7. Cabe ainda referir que o Programa é autodeclaratório, ou seja, os próprios prestadores fazem o input dos seus dados para o cálculo dos indicadores. Logo, são recomendados processos voltados para a auditoria dos dados enviados, bem como auditorias in locus que visem garantir a credibilidade das informações que serão, em última instância, apresentadas à sociedade em geral.

2.8. Diante desse cenário, não seria factível, ao menos no curto e médio prazo, a construção de um sistema robusto de indicadores de monitoramento da qualidade da Medicina Diagnóstica contando apenas com os recursos e as áreas técnicas da ANS.

2.9. Nessa perspectiva, a ANS instaura o Chamamento Público aberto às diversas entidades jurídicas de direito público, ou entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuem e que tenham expertise no setor da medicina diagnóstica, sejam elas; sociedades científicas, sociedades de especialidades médicas, de outros profissionais da saúde, entre outras. A finalidade é proporcionar a formalização de um acordo de cooperação técnica entre a ANS e as entidades que demonstrarem a sua elegibilidade, conforme o presente Edital, sem nenhum repasse financeiro.

3. DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

3.1. A ANS celebrará Acordo de Cooperação com a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s), o qual terá a natureza de parceria entre os setores público e privado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais.

3.2. A ANS poderá celebrar Acordo de Cooperação com todos os proponentes cujas propostas sejam do interesse da ANS e atendam aos critérios, capacidade operacional e às condições definidas neste Edital.

3.3. A seleção da proposta não gerará direito à celebração do Acordo de Cooperação, cuja assinatura ficará condicionada à sua viabilidade legal e às razões de conveniência e oportunidade administrativa, conforme a ordem de classificação e os objetivos específicos.

3.4. O modelo de acordo de cooperação a ser celebrado com a(s) entidade(s) selecionada(s) contemplando o(s) objeto(s) a ser(em) executado(s) encontra-se disposto no Anexo III do presente Edital.

4. DAS VEDAÇÕES DE AÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES

4.1. Não poderão ser executados, no âmbito do presente Edital:

- i. ações que não sejam de competência da ANS (Lei nº 9.961/00);

- ii. ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5. DA ELEGIBILIDADE

5.1. Para participar deste Edital, as Entidades deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a. ser entidade jurídica de direito público ou entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos; e
- a.1 ter experiência no desenvolvimento de indicadores de qualidade na área de medicina diagnóstica, ou firmar parceria com entidade experiente e detentora de conhecimento técnico específico para tal fim, desde que respeitadas todas as regras e obrigações estabelecidas nesse edital e em seus anexos.
- b. Possuir capacidade técnica e operacional para cumprimento parcial ou total dos objetivos deste Edital;
- c. Manifestar compromisso de cessão de direitos de uso das soluções tecnológicas previstas nos produtos deste Edital, por meio de termo devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo I;
- d. Manifestar compromisso de confiabilidade de acesso a informações sigilosas ou confidenciais, por meio de termo devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo II ;
- e. No caso de organização da sociedade civil, apresentar o respectivo estatuto e demonstrar o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2015, a fim de que seja verificado o enquadramento como OSC e se seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do art. 2º, I, c/c art. 33, I da referida lei.

6. DA FINALIDADE

6.1. A Pessoa Jurídica de Direito Público ou a Organização da Sociedade Civil selecionadas por esse Chamamento Público celebrarão Acordo de Cooperação com a ANS para o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes que viabilizem o apoio técnico para o desenvolvimento do PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, visando à melhoria da qualidade e sustentabilidade do setor de saúde suplementar brasileiro.

6.2. O acordo de cooperação deverá conter Plano de Trabalho assinado por todos os selecionados e a Agência, destacando-se, principalmente, a execução dos seguintes produtos:

- I. Desenvolvimento de uma cesta de indicadores de qualidade, para cada tipo de prestador da medicina diagnóstica, com base em evidências científicas e na literatura internacional e brasileira. Tais indicadores deverão ser desenvolvidos e aprovados em parceria com as respectivas sociedades científicas e de especialidades;
- II. Elaboração das fichas técnicas dos indicadores de qualidade por tipo de prestador, e do manual operacional dos indicadores selecionados para o PM- QUALISS Medicina Diagnóstica;
- III. Desenvolvimento da metodologia de comparabilidade e classificação em faixas de desempenho dos prestadores avaliados pelo PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, por tipo de prestador;
- IV. Desenvolvimento de ferramenta de tecnologia de informação para gestão dos indicadores, incluindo, minimamente, a recepção, organização, tratamento estatístico, processamento, armazenamento dos dados enviados pelos prestadores de serviços de medicina diagnóstica. bem como proporcionar a visualização gráfica, o monitoramento e a análise de resultados. Além disso, a ferramenta deve ter a possibilidade de parametrização de elementos que possam vir a sofrer alterações e/ou atualizações. A ferramenta deverá ser capaz de implementar a metodologia de comparabilidade entre os prestadores de medicina diagnóstica;
- V. Desenvolvimento de um painel dinâmico que deverá permitir a divulgação anual dos resultados do Programa de Monitoramento PM QUALISS- Medicina Diagnóstica no portal institucional da ANS. O painel deverá ser

desenvolvido utilizando os padrões visuais da ANS;

- VI. Auditoria dos indicadores, por meio de empresa de auditoria independente, e com experiência em auditar dados assistenciais e prestadores de serviços em saúde, custeada integralmente pelas entidades selecionadas, durante a vigência do Acordo de Cooperação.

6.3. As ferramentas de tecnologia da informação e todo material produzido ao longo do período de vigência do acordo, deverão ser transferidos e doados à ANS, que se configura como a única entidade gestora do Programa PM-QUALISS. Dessa forma, as entidades selecionadas devem estar cientes de que cederão os direitos patrimoniais relativos a tudo que for produzido durante a cooperação, e que a ANS poderá utilizá-los de acordo com o previsto no edital e/ou no plano de trabalho.

6.4. Além disso, a responsabilidade pela manutenção regular e extraordinária das ferramentas de tecnologia da informação, bem como, os custos quanto à seleção, contratação e pagamento dos serviços prestados pelos auditores independentes ficarão a cargo das entidades selecionadas no Chamamento Público.

7. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As Entidades interessadas deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para sua participação.

7.2. Para se inscrever, as entidades deverão:

- a. Preencher o formulário de inscrição e envio de proposta disponível no Anexo IV deste Edital, contendo a identificação do proponente, do projeto a ser executado e os detalhamentos das entregas.
- b. Enviar os seguintes documentos:
 - i. Estatuto Social ou documento similar da Organização da Sociedade Civil.
 - ii. Comprovação de experiência prévia com os temas elencados constando: Tempo de existência da Entidade/ realização e participação em eventos sobre o tema/ publicações: livros; guias; revistas (nacionais e internacionais); artigos científicos; desenvolvimento de produtos similares etc.
 - iii. Comprovação de capacidade técnica e gerencial para o alcance dos objetivos e entrega dos produtos previstos no Edital, constando: currículo dos dirigentes e equipe técnica; desenvolvimento de produtos similares etc.

7.3. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico : chamamento.qualiss@ans.gov.br .

8. DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção composta pelas equipes responsáveis pelo Programa de Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS), com a participação de pelo menos um representante da Gerência de Tecnologia de Informação (GETI/ANS) e servidores a serem indicados pelas demais diretorias da ANS, e da Presidência com conhecimento específico ao tema.

8.2. As Entidades serão selecionadas conforme os seguintes critérios e respectivas pontuações:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
1	Lei de Criação da entidade pública ou Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil deve constar objetivos compatíveis com a finalidade do Acordo.	0 e 1	1
2	Possuir experiência prévia de, no mínimo, dois anos na realização do objeto ou de natureza semelhante.	0 e 1	2
3	Experiência da Entidade com os assuntos pertinentes aos produtos deste Edital: tempo de existência; realização e participação em eventos sobre o tema; publicações: livros; guias; revistas (nacionais e internacionais); artigos científicos.	0; 0,5 e 1	3
4	Pertinência da proposta demonstrando capacidade técnica e gerencial para o alcance dos objetivos e entrega dos produtos deste Edital.	0; 0,5 e 1	4
Total		-	10

*0 = não atende ao critério
0,5 = atende parcialmente ao critério
1 = atende ao critério

8.3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência a proposta que obtiver maior pontuação no item 4 do quadro acima. Caso persista o empate, serão considerados os itens 3 e 2, nesta ordem.

9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

ATIVIDADE	PRAZO
Inscrições com o envio das propostas	45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do Edital de retificação
Seleção e divulgação do resultado da entidade selecionada no portal da ANS	Até 30 (trinta) dias após o fechamento das inscrições
Convocação do proponente selecionado para apresentação da documentação complementar de que trata o Anexo V deste Edital.	Até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados no portal da ANS.

9.2. Assegura-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado no portal da ANS, para a interposição de recurso administrativo em desfavor da decisão de seleção da proposta de parceria.

9.3. O recurso deverá ser interposto à Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS, e enviado por meio do e-mail: chamamento.qualiss@ans.gov.br.

9.4. Os recursos serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Edital será divulgado no portal eletrônico da ANS em <https://www.gov.br/ans/pt-br> e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

10.2. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

10.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Administração Pública.

10.4. A Administração Pública não cobrará dos proponentes taxa ou qualquer outro valor para participar deste Chamamento Público.

10.5. O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO.

Anexo II - MODELOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIABILIDADE DE ACESSO (em conformidade com os anexos IV e VII da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS N ° 81, DE 13 DE MARÇO DE 2023) [PBC1] [LS2].

Anexo III - MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Anexo IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE PROPOSTA.

Anexo V - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO PROPONENTE SELECIONADO.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO

A OSC XXXX, com sede no(a), na cidade de
./Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU de de de, e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, senhor Paulo Roberto Vanderlei Filho, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2021, Edição: 129- A, Seção: 2 - Extra A, tendo em vista o que consta no Processo n. 33910.016277/2024-26, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos de Uso no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na cessão de direitos de uso, a título gratuito, pelo(a) CEDENTE à CESSIONÁRIA, sobre o produto abaixo assinalado, conforme condições especificadas neste Termo de Cessão.

- Cesta de indicadores de qualidade, para cada tipo de prestador da medicina diagnóstica, com base em evidências científicas e na literatura internacional e brasileira.
- Fichas técnicas e manual operacional dos indicadores de qualidade por tipo de prestador.
- Metodologia de comparabilidade e classificação em faixas de desempenho dos prestadores avaliados pelo PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, por tipo de prestador.
- Ferramenta de tecnologia de informação para gestão dos indicadores
- Painel dinâmico de divulgação anual dos resultados do Programa de Monitoramento PM QUALISS-Medicina Diagnóstica no portal institucional da ANS.
- Auditoria dos indicadores, por meio de empresa de auditoria independente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira. O prazo de vigência deste Termo de Cessão, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

~~**Subcláusula segunda.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser assinado pelas partes, mediante justificativa a ser apresentada pela CESSIONÁRIA, com a concordância expressa da CEDENTE, devendo a CESSIONÁRIA manifestar justificadamente seu interesse na prorrogação em até 90 (noventa) dias anteriores ao término do referido prazo.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO

Subcláusula primeira. Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo desenvolvido no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços – PM-QUALISS

deverá ser expressamente formalizada, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

Subcláusula segunda. Fica desde já acordado que o conteúdo desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação só poderá ser utilizado em consonância com o previsto no Acordo, não podendo ser utilizado com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula primeira. Caberá à CESSIONÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) CEDENTE (A) nas dependências da CESSIONÁRIA, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CEDENTE;
- Comunicar ao CEDENTE qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

Subcláusula segunda. Caberá à CEDENTE:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de cessão, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da CESSIONÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da cessão;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à cessão;
- Acatar as orientações da CESSIONÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da cessão;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CESSIONÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Deverá ser observada a Cláusula Décima Nona do Acordo de Cooperação firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CESSIONÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Subcláusula primeira. O direito de uso decorrente desta Cessão estão sendo ofertados pelo(a) CEDENTE(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a CESSIONÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

Subcláusula segunda. A CESSIONÁRIA declara que aceita a cessão de direitos de uso em todos os seus termos.

Subcláusula terceira. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do (a) CEDENTE(A).

Subcláusula quarta. Este instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou conjunta.

Subcláusula quinta. Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária a este instrumento, deverá ser formalizada através de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

Subcláusula sexta. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Subcláusula sétima. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

Subcláusula oitava. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Subcláusula nona. A contratação de serviços terceirizados por uma das partes no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços – PM- QUALISS não obriga nem co-responsabiliza a outra.

Subcláusula décima. Os representantes legais qualificados neste instrumento declaram, sob as penas da legislação vigente civil e criminal brasileira, que são legítimos e/ou outorgados para assinarem este Termo e que não estão impedidos de exercerem a administração das referidas sociedades/entidades governamentais, perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Direitos de Uso será o da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

_____ CESSIONÁRIA

_____ CEDENTE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

ANEXO II

MODELOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIABILIDADE DE ACESSO

(EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS IV E VII DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS
N ° 81, DE 13 DE MARÇO DE 2023)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE ENTIDADES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio deste termo de responsabilidade o órgão/entidade da Administração Pública [ÓRGÃO/ENTIDADE], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], situada na [ENDEREÇO E CEP], doravante denominado cessionário, compromete-se junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CNPJ: 03.589.068/0001-46, situada na Avenida Augusto Severo, 84 – Glória, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 20021-040, doravante denominada cedente, a utilizar as informações de propriedade ou custodiadas por esta de acordo com a legislação vigente. O cessionário deve:

- Tratar a informação como patrimônio e recurso que tem valor para a ANS e conseqüentemente para a Administração Pública, de modo a não praticar quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade dessas informações;
- Guardar sigilo, proteger e zelar pela privacidade das informações confidenciais a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas;
- Em caso de dúvida acerca do nível de sigilo/restrrição, sempre tratá-las como reservadas, até que venha a ser expressamente autorizado pelo cedente a proceder de maneira diferente, observando as questões legais envolvidas;
- Utilizar com responsabilidade e devida cautela os dados e informações independentemente de seu formato (impressos, digitais, orais) ou mídias de armazenamento;
- Não transferir ou compartilhar nenhum tipo de arquivo ou dado que pertença, esteja custodiado ou seja de responsabilidade do cedente para outro local ou mídia, salvo quando expressamente autorizado por este;
- Utilizar as informações cedidas exclusivamente para o desempenho das competências legais, bem como das atividades corporativas acordadas ou determinadas pelo cedente, observando a legislação vigente;
- Caso o acesso às informações cedidas seja provido por meio de acesso ao ambiente computacional do cedente, o cessionário deve guardar segredo e proteger as credenciais de acesso (login e senha) ao ambiente computacional, não cedendo, transferindo, divulgando ou permitindo o seu conhecimento por terceiros, sendo responsável por todas as ações realizadas por meio desse acesso;
- Em casos em que o acesso às informações cedidas seja provido por meio de acesso ao ambiente computacional do cedente, este se reserva o direito de monitorar todas as atividades do cessionário;
- O cessionário deve informar ao cedente sempre que exista a suspeita de revelação ou vazamento de credenciais de acesso bem como dos dados pessoais cedidos;
- Comunicar ao cedente a ocorrência de qualquer incidente ou violação das regras acima, ainda que não intencional, bem como qualquer evento que implique em possível impedimento de cumprir os procedimentos de segurança estabelecidos;

- Estar ciente de que as responsabilidades dispostas neste documento perdurarão inclusive após a cessação do acesso às informações cedidas ou a conclusão das atividades acordadas entre o cedente e o cessionário, observando a legislação vigente;
- Em casos em que as informações cedidas não sejam mais necessárias, o cessionário se compromete a descartá-las de forma que a sua recuperação seja impossível, observando as boas práticas e a legislação vigente;
- O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em conformidade com a lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
- O compartilhamento atenderá ao disposto no Decreto nº 10.046 de 09 de outubro de 2019, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Desta forma, o cessionário assume inteira responsabilidade pela guarda e proteção dos dados compartilhados, bem como pelos potenciais danos materiais ou financeiros, devidamente comprovados, em virtude da não observância do acima exposto e do ordenamento jurídico em vigor.

A assinatura deste termo independe da celebração de Termo de Cooperação, Convênio, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres estabelecidos pela ANS.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante testemunha.

(local, data e assinatura do representante do cessionário e lotação)

SIAPE: _____

(assinatura do representante do cedente e lotação)

SIAPE: _____

(testemunha)

SIAPE: _____

OU

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA CESSÃO OU COMPARTILHAMENTO, A TERCEIROS, DE INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE DA ANS OU DE BASES DE DADOS CUSTODIADAS

Por meio deste termo de responsabilidade, eu [USUÁRIO] representante legal da empresa/instituição [EMPRESA/ INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], nos termos da procuração em anexo, doravante denominado cessionário, comprometo-me, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CNPJ: 03.589.068/0001-46, situada na Avenida Augusto Severo, 84 – Glória, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 20021-040, doravante denominada cedente, a utilizar as informações de propriedade ou custodiadas por esta de acordo com a legislação vigente.

O cessionário deve:

1. Tratar a informação como patrimônio e recurso que tem valor para a ANS e conseqüentemente para a Administração Pública Federal, de modo a não praticar quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade dessas informações;
2. Guardar sigilo, proteger e zelar pela privacidade das informações confidenciais a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas;
3. Em caso de dúvida acerca do nível de sigilo/restrrição, sempre tratá-las como reservadas, até que venha a ser expressamente autorizado pelo cedente a proceder de maneira diferente, observando as questões legais envolvidas;
4. Utilizar com responsabilidade e devida cautela os dados e informações independentemente de seu formato (impressos, digitais, orais) ou mídias de armazenamento;
5. Não transferir ou compartilhar nenhum tipo de arquivo ou dado que pertença, esteja custodiado ou seja de responsabilidade do cedente para outro local ou mídia, salvo quando expressamente autorizado por este;
6. Utilizar as informações cedidas exclusivamente para o desempenho das competências legais, bem como das atividades corporativas acordadas ou determinadas pelo cedente, observando a legislação vigente;
7. Caso o acesso às informações cedidas seja provido por meio de acesso ao ambiente computacional do cedente, o cessionário deve guardar segredo e proteger as credenciais de acesso (login e senha) ao ambiente computacional, não cedendo, transferindo, divulgando ou permitindo o seu conhecimento para pessoa jurídica de direito privado, sendo responsável por todas as ações realizadas por meio desse acesso;
8. Em casos em que o acesso às informações cedidas seja provido por meio de acesso ao ambiente computacional do cedente, este se reserva o direito de monitorar todas as atividades do cessionário;
9. O cessionário deve informar ao cedente sempre que exista a suspeita de revelação ou vazamento de credenciais de acesso bem como dos dados pessoais cedidos;
10. Comunicar ao cedente a ocorrência de qualquer incidente ou violação das regras acima, ainda que não intencional, bem como qualquer evento que implique em possível impedimento de cumprir os procedimentos de segurança estabelecidos;
11. Estar ciente de que as responsabilidades dispostas neste documento perdurarão inclusive após a cessação do acesso às informações cedidas ou a conclusão das atividades acordadas entre o cedente e o cessionário, observando a legislação vigente;

12. Em casos em que as informações cedidas não sejam mais necessárias, o cessionário se compromete a descartá-las de forma que a sua recuperação seja impossível, observando as boas práticas e a legislação vigente;
13. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em conformidade com a lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
14. O compartilhamento atenderá ao disposto no Decreto nº 10.046 de 09 de outubro de 2019.

Desta forma, o cessionário assume inteira responsabilidade pela guarda e proteção dos dados compartilhados, bem como pelos potenciais danos materiais ou financeiros, devidamente comprovados, em virtude da não observância do acima exposto e do ordenamento jurídico em vigor. O presente termo é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante testemunha

(local, data e assinatura do representante do cessionário e lotação)

SIAPE: _____

(assinatura do representante do cedente e lotação)

SIAPE: _____

(testemunha)

SIAPE: _____

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX DE XX DE XXXXXXX DE 20XX.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, doravante denominada ANS, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, senhor Paulo Roberto Vanderlei Filho, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2021, Edição: 129-A, Seção: 2 - Extra A; e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada XXX, situada à Rua da XXXXXXXXXX – Bairro XXXXX, cidade XXXXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 33910.016277/2024-26 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fixar condições de cooperação mútua entre a ANS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem transferência de recursos financeiros, para consolidar, qualificar e ampliar o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços Diagnósticos na Saúde Suplementar - PM-QUALISS Medicina Diagnóstica.

Subcláusula primeira. O Acordo de Cooperação se destina a conferir apoio à ANS para o desenvolvimento e implementação de um sistema de mensuração e monitoramento do desempenho dos prestadores de serviços de Medicina Diagnóstica do setor saúde suplementar, por meio de um painel de indicadores, para posterior divulgação ao público dos resultados assistenciais obtidos, no âmbito do Programa PM-QUALISS.

Subcláusula segunda. O presente instrumento deverá ser executado mediante apresentação de Planos de Trabalho, acordado e elaborado entre os partícipes, que estabelecerão as linhas de ação, local de execução e cronograma. Os Planos de Trabalho passarão a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula terceira. Define-se como local de execução, inclusive para fins de visita in loco prevista no Plano de Trabalho, a sede das instituições partícipes.

Subcláusula quarta. As ações necessárias à execução deste Acordo de Cooperação poderão ser executadas de forma remota, se em conformidade com a política das instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRIORIDADES

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento os seguintes objetivos para o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços Diagnósticos na Saúde Suplementar - PM-QUALISS Medicina Diagnóstica:

- I. desenvolver, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, uma cesta de indicadores de qualidade, para cada tipo de prestador da medicina diagnóstica;
- II. elaborar fichas técnicas detalhadas dos indicadores de qualidade por tipo de prestador, nos moldes do Programa PM-QUALISS, a fim de padronizar a coleta e o cálculo de cada indicador, visando proporcionar a comparabilidade entre os prestadores. As fichas devem ser apresentadas em um manual operacional dos indicadores selecionados para o PM-QUALISS Medicina Diagnóstica;

- III. desenvolver a metodologia de comparabilidade e classificação em faixas de desempenho dos prestadores avaliados pelo PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, por tipo de prestador;
- IV. desenvolver ferramenta de tecnologia de informação para gestão dos indicadores, incluindo, minimamente, a recepção, organização, tratamento estatístico, processamento, armazenamento dos dados enviados pelos prestadores de serviços de medicina diagnóstica;
- V. desenvolver painel dinâmico que deverá permitir a divulgação anual dos resultados do Programa de Monitoramento PM-QUALISS-Medicina Diagnóstica no portal institucional da ANS;
- VI. desenvolver, em parceria com a ANS, modelo de auditoria dos indicadores, por meio de empresa de auditoria independente, e com experiência em auditar dados assistenciais e prestadores de serviços em saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS PACTUADOS

Para cumprimento do presente Acordo, os partícipes pactuam os seguintes produtos ao longo de sua vigência para o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços Diagnósticos na Saúde Suplementar - PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, que deverão ser entregues conforme definido nos Planos de Trabalho.

- I. Desenvolvimento de uma cesta de indicadores de qualidade, para cada tipo de prestador da medicina diagnóstica, com base em evidências científicas e na literatura internacional e brasileira. Tais indicadores deverão ser desenvolvidos e aprovados em parceria com as respectivas sociedades científicas e de especialidades;
- II. Elaboração das fichas técnicas dos indicadores de qualidade por tipo de prestador, e do manual operacional dos indicadores selecionados para o PM-QUALISS Medicina Diagnóstica;
- III. Desenvolvimento da metodologia de comparabilidade e classificação em faixas de desempenho dos prestadores avaliados pelo PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, por tipo de prestador;
- IV. Desenvolvimento de ferramenta de tecnologia de informação para gestão dos indicadores, incluindo, minimamente, a recepção, organização, tratamento estatístico, processamento, armazenamento dos dados enviados pelos prestadores de serviços de medicina diagnóstica. bem como proporcionar a visualização gráfica, o monitoramento e a análise de resultados. Além disso, a ferramenta deve ter a possibilidade de parametrização de elementos que possam vir a sofrer alterações e/ou atualizações. A ferramenta deverá ser capaz de implementar a metodologia de comparabilidade entre os prestadores de medicina diagnóstica;
- V. Desenvolvimento de um painel dinâmico que deverá permitir a divulgação anual dos resultados do Programa de Monitoramento PM Qualiss-Medicina Diagnóstica no portal institucional da ANS. O painel deverá ser desenvolvido em ferramenta BI, utilizando os padrões visuais da ANS;
- VI. Auditoria dos indicadores, por meio de empresa de auditoria independente, e com experiência em auditar dados assistenciais e prestadores de serviços em saúde, custeada integralmente pelas entidades selecionadas, durante a vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

A ANS, por meio da DIDES - Diretoria de Desenvolvimento Setorial, mediante Planos de Trabalho acordados entre as partes, se compromete a:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. envidar seus melhores esforços no sentido do mútuo aproveitamento das respectivas competências, disponibilidades e potencialidades, visando à eficiência e à celeridade de suas participações na consecução e implementação do objeto desta Cooperação, bem como para viabilização dos objetivos priorizados na cláusula segunda deste instrumento;
- V. contribuir tecnicamente para a estruturação das ações propostas nos Planos de Trabalho;
- VI. fornecer informações necessárias aos partícipes para a execução do objeto deste acordo;
- VII. apoiar a realização de ações de divulgação dos produtos oriundos da execução dos objetivos no presente acordo;
- VIII. coordenar e integrar a Cooperação para a implementação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo;
- IX. indicar os profissionais da ANS que irão compor a equipe de trabalho da Cooperação durante toda a sua vigência e até a finalização das ações previstas no plano de trabalho;
- X. elaborar e disseminar documentos técnicos, cartilhas e manuais, em parceria com os demais partícipes;
- XI. disseminar as ações e os resultados da Cooperação, em parceria com os demais partícipes;
- XII. utilizar os resultados da Cooperação como subsídios regulatórios para as ações da ANS.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ANS funcionarão da seguinte forma:

- I. reuniões regulares, realizadas de forma presencial ou remota, com notificação prévia dos partícipes;
- II. envio, pelos partícipes, de relatório sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Acordo;
- III. solicitação de eventual informação necessária à ANS durante a execução deste Acordo.

Subcláusula segunda. A ANS poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com os Planos de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos servidores da ANS às informações relacionadas à execução da parceria;
- V. envidar seus melhores esforços no sentido do mútuo aproveitamento das respectivas competências, disponibilidades e potencialidades, visando à eficiência e à celeridade de suas participações na consecução e implementação do objeto desta Cooperação, bem como para viabilização dos objetivos priorizados na cláusula segunda deste instrumento;
- VI. realizar a transferência de conhecimento para as equipes da ANS relacionados aos produtos desenvolvidos no âmbito desta Cooperação;
- VII. facilitar a incorporação das tecnologias desenvolvidas, inclusive disponibilizando equipe técnica para a etapa de transferência de conhecimento para a operacionalização e eventual manutenção das soluções desenvolvidas por pelo menos cinco anos, incluindo toda a documentação produzida pelo desenvolvedor;
- VIII. gerenciar as atividades logísticas relacionadas à Cooperação;
- IX. recomendar e contratar/alocar especialistas conforme a necessidade da Cooperação em concordância com a ANS;
- X. elaborar e disseminar documentos técnicos, cartilhas e manuais, em parceria com a ANS;
- XI. monitorar e avaliar, em conjunto com a ANS, os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Cooperação repactuando metas e encaminhamentos sempre que necessário para a consecução dos objetivos e cumprimento dos Planos de Trabalho;
- XII. colaborar com a ANS na disseminação das ações e dos resultados da Cooperação;
- XIII. indicar os profissionais que irão compor a equipe de trabalho da Cooperação durante toda a sua vigência e até a finalização das ações previstas nos Planos de Trabalho;
- XIV. enviar relatório sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As instituições partícipes não poderão divulgar dados e informações relativas ao Acordo de Cooperação, sem a comunicação prévia e consenso entre as partes, sendo vedado o compartilhamento das referidas informações com outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

Subcláusula primeira. Os partícipes se obrigam a manifestar compromisso por meio de Termo de Compromisso de Confidencialidade de Acesso devidamente assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ora signatário.

Subcláusula segunda. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados em decorrência da execução do presente instrumento em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da observância do previsto nas demais normas em vigor, em regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do Acordo de Cooperação. Todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto acordado deverão ser custeadas com recursos próprios dos partícipes.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ANS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, conforme previsto no caput do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, a partir da data da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União - DOU.

Subcláusula primeira. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ANS em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, em consonância com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Conforme estabelecido na cláusula primeira, este Acordo de Cooperação deverá ser executado mediante apresentação de planos de trabalho, acordados e elaborados entre os partícipes, que passarão a fazer parte integrante da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, ou ainda, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Subcláusula única. A ausência/inexistência de qualquer das entregas previstas no Plano de Trabalho, sem as devidas justificativas, poderá acarretar a rescisão do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, por mútuo consentimento, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

Subcláusula primeira. Qualquer um dos partícipes poderá solicitar a realização de reunião para a discussão acerca de qualquer assunto de interesse comum e em consonância com o objeto deste Acordo de Cooperação, incluída a eventual atuação conjunta e extraordinária dos partícipes.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ANS, todas as autorizações necessárias para que a ANS, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - c. a reprodução parcial ou integral;
 - d. a adaptação;
 - e. a tradução para qualquer idioma;
 - f. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - g. a distribuição;
 - h. a comunicação ao público;
 - i. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá apresentar a competente prestação de contas operacional, contendo análise qualitativa e quantitativa das ações executadas e dos resultados alcançados, consubstanciada em Relatório, de acordo com o disposto no Art. 55 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.948, de 2024. A prestação de contas financeira está dispensada, em razão da não transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis poderá ensejar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida prévia defesa, a aplicação das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a ANS publicar seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do artigo 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da ANS em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 10, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, a ANS se compromete a publicar e manter cópia deste Acordo de Cooperação ao longo da validade e até cento e oitenta dias após o seu encerramento em seu portal oficial na internet, na relação das parcerias celebradas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

As ações de publicidade institucional ou promocional relacionadas ao objeto da Cooperação deverão observar o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal e na legislação pertinente vigente.

Subcláusula primeira. As ações de publicidade institucional ou promocional relacionadas ao objeto da Cooperação realizadas em mídias digitais devem respeitar as orientações do manual Boas Práticas Aplicáveis à Utilização de Mídias Digitais para a Administração Pública Federal da Controladoria-Geral da União e Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

Subcláusula segunda. A publicidade das ações executadas no âmbito da Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, podendo ser promovida individualmente pela ANS, ou conjuntamente com anuência dos demais partícipes do Acordo, desde que acordado com a ANS.

Subcláusula terceira. Para a realização de qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto da Cooperação, será obrigatória a prévia autorização da ANS e dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de correspondência direcionada aos endereços mencionados no preâmbulo ou por correspondência digital direcionada aos endereços eletrônicos oficiais das instituições signatárias, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Federal que atua junto à ANS para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa fica, desde já, eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais partícipes.

Subcláusula primeira. Os partícipes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Subcláusula segunda. Este Acordo de Cooperação não autoriza qualquer um dos partícipes a se expressar em nome dos outros, seja oralmente ou por escrito.

Subcláusula terceira. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento através de assinatura eletrônica no SEI/ANS, ou outra forma em comum acordo pactuada, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 20XX.

Diretor-Presidente
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1.

2.

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

entidade pública

organização da sociedade civil

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:.....

MODALIDADE DA PROPOSTA:

consecução total dos produtos constantes do Edital.

consecução parcial dos produtos constantes do Edital.

Em caso de execução parcial, IDENTIFICAR quais produtos pretende entregar:

Cesta de indicadores de qualidade, para cada tipo de prestador da medicina diagnóstica, com base em evidências científicas e na literatura internacional e brasileira.

Fichas técnicas e manual operacional dos indicadores de qualidade por tipo de prestador.

Metodologia de comparabilidade e classificação em faixas de desempenho dos prestadores avaliados pelo PM-QUALISS Medicina Diagnóstica, por tipo de prestador.

Ferramenta de tecnologia de informação para gestão dos indicadores.

Painel dinâmico de divulgação anual dos resultados do Programa de Monitoramento PM QUALISS-Medicina Diagnóstica no portal institucional da ANS.

Auditoria dos indicadores, por meio de empresa de auditoria independente.

DOCUMENTOS ANEXADOS À PROPOSTA:

Estatuto Social ou documento similar. Lei de Criação da entidade pública.

Comprovação de experiência prévia com os temas elencados constando: Tempo de existência da pessoa jurídica/ realização e participação em eventos sobre o tema/ publicações: livros; guias; revistas (nacionais e internacionais); artigos científicos; desenvolvimento de produtos similares, etc.

Comprovação de capacidade técnica e gerencial para o alcance dos objetivos e entrega dos produtos previstos no Edital, constando: Currículo dos dirigentes e equipe técnica; desenvolvimento de produtos similares, etc.

ANEXO V

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO PROPONENTE SELECIONADO

A pessoa jurídica cuja proposta for selecionada deverá obrigatoriamente, no prazo assinalado pela Administração Pública, apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- II. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Com vistas à comprovação da idoneidade deverão ser apresentadas as seguintes declarações/certidões:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- IV. certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU;
- V. cópia do ato constitutivo ou estatuto, de documentação que comprove as atribuições legais do seu representante legal e dos respectivos documentos de identificação pessoal;
- VI. declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- VII. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais ou certidões positivas com efeito de negativas;
- VIII. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS ou certidões positivas com efeito de negativas;
- IX. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidões positivas com efeito de negativas.

A não apresentação dos documentos listados no Anexo V impedirá a celebração do Acordo de Cooperação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS.
VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



0800 701 9656



**Formulário
Eletrônico**
www.gov.br/ans



Atendimento presencial
12 Núcleos da ANS
Acesse o portal e
confira os endereços



**Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos**
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



[@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

